PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 885 /GP.

Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo do Município de Porto Alegre a promover medida de desestatização da Sociedade de Economia Mista Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 013 /2021.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Porto Alegre a promover medida de desestatização da Sociedade de Economia Mista Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS).

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Porto Alegre autorizado a alienar ou transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, liquidar, dissolver, extinguir ou desativar, parcial ou totalmente, a Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS), por quaisquer das formas de desestatização estabelecidas na legislação pátria, e alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas do seu capital social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Porto Alegre autorizado a se sub-rogar em direitos e haveres relativos a financiamentos porventura existentes.

(210x297 mm - Fl.) A-CGMA, MOD. GP-6

JUSTIFICATIVA:

O Transporte Público Coletivo, modalidade caracterizada pelo modal operado por ônibus urbanos, enfrenta desafios estruturais, responsáveis pela precarização de sua capacidade de financiamento. Esta é uma realidade nacional, e o Município de Porto alegre não é uma exceção neste cenário.

A lógica de financiamento do sistema municipal é baseada na repartição dos custos entre os usuários. Entretanto, observa-se nos anos recentes uma queda acentuada no número de passageiros do sistema municipal. A recente pandemia só veio agravar este cenário, pois é tendência que já vinha de anos anteriores, no qual se observa uma queda de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) no número de passageiros pagantes no quadriênio 2016-2019.

Os motivos são vários e conhecidos. Podemos citar a própria mudança na curva demográfica, que, ao apontar para o aumento da idade média da população, leva a uma característica de menos viagens diárias para o passageiro típico do transporte público, sem levar em conta o aumento do contingente de beneficiários de gratuidades para a faixa etária mais avançada.

Também se deve citar a novidade tecnológica dos aplicativos, mercado desregulado que opera principalmente em trechos curtos e áreas densas, o que causou efeito perverso, ao inverter a lógica de subsídio do sistema municipal, cuja tarifa única implica que a viagem curta subsidia o custo da viagem longa, trajeto típico das periferias e, por consequência, dos segmentos mais desfavorecidos da população. Há até alguns anos atrás, o passageiro da área central da cidade subsidiava a viagem da periferia. Agora este passageiro da área central trocou o transporte público pelo conforto e preço competitivo do aplicativo.

Estes fatores, entre outros, levam a uma passagem mais cara a cada ciclo de revisão tarifária, afastando mais passageiros, encarecendo novamente a passagem no próximo ciclo, em uma espiral destrutiva para a financiabilidade do sistema de transporte público.

O sistema de transporte coletivo hoje, requer a busca de receitas extratarifárias e de alternativas que possam sustentar o custo do sistema que se apresenta inviável. Medidas como a revisão das isenções tarifárias, o Programa de Redução Gradual de Cobradores e o pleito pela não incidência de impostos estaduais e federais na tarifa, são exemplos destas medidas.

O impacto deste cenário é especialmente forte para a Companhia Carris Porto-Alegrense (CARRIS), cuja capacidade de adaptação e resposta a uma nova realidade de custos é muito inferior à necessidade. Antes da pandemia a CARRIS já possuía custos superiores

(210x297 mm - Fl.) A-CGMA, MOD. GP-6

aos suportados pela tarifa, sendo os cofres do Poder Executivo Municipal onerados, por exemplo, em R$ 16,6 milhões no ano de 2019 para fazer frente às despesas necessárias ao seu funcionamento.

Por este motivo, é apresentado aqui Projeto de Lei que tem como objetivo a eliminação destes aportes por meio de pedido de autorização para que o Poder Executivo Municipal inicie processo de desestatização.

Como usual, saudamos a nobre Casa Legislativa e esperamos que o devido processo legislativo chegue a bom termo de forma célere com aprovação das medidas encaminhadas.

(210x297 mm - Fl.) A-CGMA, MOD. GP-6